



Processo: 3916/2023 - PLO 55/2023

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 55/2023

PARECER

“PROJETO DE LEI - PL. CRIA O PROGRAMA DE INCETIVO À AGRICULTURA ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES. MATÉRIA JÁ DISCIPLINADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.067/2022.”

Pelo PL em análise pretende-se criar o “Programa de Incentivo à Agricultura Orgânica e Agroecológica”, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Linhares, com a finalidade de estimular e propiciar a produção de produtos orgânicos sem a utilização de fertilizantes químicos e de agrotóxicos, objetivando a preservação do meio ambiente e o crescimento da cadeia produtiva na produção agroecológica.

Quanto aos aspectos jurídicos do PL, deve-se registrar que a matéria nele tratada já é





disciplinada pela Lei Municipal nº 4.067/2022, a qual encontra-se em vigor e produzindo todos os seus efeitos.

A existência da referida lei, portanto, impede a regular tramitação do presente processo legislativo.

Analisando o PL, constata-se (em alguns pontos) que o parlamentar buscou disciplinar com maiores detalhes a matéria no PL, quando comparada com a Lei existente.

Por outro lado, há algumas situações tratadas na Lei nº 4.067/2022 que não estão no PL.

Nesse contexto, para que não haja duas leis tratando do mesmo tema, a melhor técnica sugere um PL promovendo alterações na Lei nº 4.067/2022, o que garantirá maior segurança jurídica ao Programa de Incentivo à Produção Agroecológica e Orgânica no Município de Linhares/ES.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER CONTRÁRIO ao prosseguimento do Projeto de Lei em análise.**

Caso as Comissões Permanentes dessa Casa de Leis adotem posicionamento contrário ao exarado neste Parecer, para aprovação do PL, importante mencionar que as deliberações do Plenário deverão ser tomadas por **MAORIA SIMPLES** e deverá ser adotado o **processo SIMBÓLICO** de votação, haja vista que o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo diferenciado de votação para aprovação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, haja vista que o PL comporta matéria relacionada ao Meio Ambiente.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.





Linhares-ES, 26 de junho de 2023.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Jurídico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003600350035003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **26/06/2023 17:51**

Checksum: **B5C02B41318333E1A9AA290345B34A7317429376C2C177E4B265AB86510FD47D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310032003600350035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.